



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.381 / 2009

DE 02 / 03 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.381, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Altera a redação do art. 121 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 121 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. O limite máximo do serviço extraordinário é oitenta por cento (80%) do valor correspondente a duas vezes e meia do menor vencimento base pago pelo Município.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se os incisos I, II e III do art. 121 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 e demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE MARÇO DE 2009.

ROBERTO FESSA
Prefeito de Maracanaú


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM 02/03/09

Mª do Socorro de S. Almeida

Coordenadora Administrativa

SEGOV

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 012/2009 DE
AUTORIA DO PODE EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430